

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1042/2001.

SÚMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento dos créditos tributários e fiscais, quando requerido pelo contribuinte.

Art. 2.º - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Parágrafo Único – O parcelamento a que refere este artigo, obedecerá o valor mínimo de suas parcelas equivalente a:

- I - R\$ 15,00 (quinze reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;*
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica devidamente registrada como Micro-Empresa.*
- III - R\$ 100,00 (cem reais) nos demais casos de pessoa jurídica.*

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
Em, 26 de Junho de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal.

